Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1310/17
PLCE Nº 003/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 137 /17 – CCJ

Altera o inciso II do caput do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 1973, possibilitando o protesto de CDAs em execução fiscal, desde que não suspensa a sua exigibilidade.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto visa alterar o inciso II do *caput* do art. 68-A da Lei Complementar nº 7, de 1973, possibilitando o protesto de CDAs em execução fiscal, desde que não suspensa a sua exigibilidade.

Conforme a Procuradoria desse Legislativo, a Constituição Federal, no seu art. 24, inc. I, dispõe que compete à União e aos Estados legislar concorrentemente sobre direito tributário, à União caberá o estabelecimento de normas gerais. Já o Município, além de instituir e arrecadar os tributos de sua competência, cabe legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incs. I, II e III da CF).

Da mesma forma, a Lei Orgânica em consonância com os dispositivos constitucionais, declara competente ao Município estabelecer suas leis e atos de interesse local, e para instituir e arrecadar seus tributos, definindo que são tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria instituídas por lei (arts. 8º, inc. II, 9º, inc. III e 107).

É o sucinto relatório.

Diante disso, esta Comissão acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2017.

Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.

PARECER Nº 126 /17 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-6-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC